378D0463

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Abril de 1978

que estabelece uma tipologia comunitária das explorações agrícolas

(78/463/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 4 de Dezembro de 1962, que diz respeito à coordenação das políticas de estrutura agrícola (1) e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento nº 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que estabelece a criação de uma rede de informação de contabilidades agrícolas sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2910/73 (3) e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento nº 70/66/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, que estabelece a organização de um inquérito de base no quadro de um programa de inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas (4) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento nº 35/67/CEE (5) e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Tendo em conta a Directiva 75/108/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1975, que estabelece a organização de um inquérito de estrutura em 1975 no quadro de um programa de inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas (6) e, nomeadamente, o seu artigo 8º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3228/76 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, que estabelece a organização de um inquérito sobre a estrutura das explorações agrícolas em 1977 (7) e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 6º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 218/78 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, que estabelece a organização de inquérito sobre a estrutura das explorações agrícolas em 1979/1980 (8) e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que as explorações agrícolas são na Comunidade numerosas e diversificadas e que, nomeadamente em consequência deste facto, a análise da sua situação obriga ao recurso a uma tipologia comunitária apropriada;

Considerando que esta tipologia se deve basear em critérios de natureza económica relativos às duas características essenciais das explorações, a saber: orientação técnico-económica e dimensão económica;

Considerando que a noção de margem bruta é, no actual estado de conhecimentos, a que melhor responde ao objectivo visado e que, por cada uma das actividades desenvolvidas pela exploração este critério pode ser determinado de uma forma estandardizada ao nível de cada região;

Considerando que a tipologia em questão deve estar disponível para ser aplicada, indiferentemente, aos dados dos inquéritos de estrutura ou dos recenseamentos estatísticos comunitários e aos dados da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas; que essa tipologia deve constituir uma ligação entre estas duas fontes de informação, permitindo-lhes que se reforcem, mutuamente;

Considerando que esta tipologia deve, em função das necessidades de análise, permitir a constituição de conjuntos de explorações mais ou menos agregados, assegurando a coerência indispensável entre os diversos níveis da classificação;

Considerando que esta tipologia deve poder, se necessário, ser adaptada, tendo em conta, nomeadamente, a experiência adquirida e a evolução das necessidades de informação sobre a matéria;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão foram objecto de uma consulta ao Comité Permanente das Estruturas Agrícolas e estão em conformidade

(1) JO nº 136 de 17. 12. 1962, p. 2892/62.
(2) JO nº 109 de 23. 6. 1965, p. 1859/65.
(3) JO nº L 299 de 27. 10. 1973, p. 1.
(4) JO nº 112 de 24. 6. 1966, p. 2065/66.
(5) JO nº 33 de 24. 2. 1967, p. 524/67.
(6) JO nº L 42 de 15. 2. 1975, p. 21.
(7) JO nº L 366 de 31. 12. 1976, p. 1.
(8) JO nº L 35 de 4. 2. 1978, p. 1.

com o parecer do Comité Comunitário de Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas da CEE, bem como com o Parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Para efeitos de aplicação da presente decisão, entende-se por:

a) «Tipologia comunitária das explorações agrícolas» ou, simplesmente, «tipologia»: uma classificação uniforme das explorações da Comunidade, baseada na orientação técnico-economica, bem como na dimensão económica das explorações e concebida de tal maneira que permite a constituição de conjuntos de exploração homogéneos, mais ou menos detalhados.

   A orientação técnico-económica da exploração e a dimensão económica da exploração são determinadas com base nas margens brutas standard;

b) «Orientação técnico-económica da exploração»: o sistema de produção de uma exploração caracterizada pela contribuição relativa das diferentes actividades da referida exploração para a margem bruta *standard* total desta exploração. As classes de orientação técnico-económica dividem-se, segundo o nível de detalhe desejado, em duas categorias: principais e particulares;

c) «Dimensão económica da exploração»: a margem bruta *standard* total da exploração; esta corresponde à soma das margens brutas *standard* correspondentes a cada uma das diferentes actividades da exploração; exprime-se numa unidade de medida comunitária;

d) «Margem bruta *standard*»: o saldo entre o valor *standard* da produção e o montante *standard* de certos custos directos; este daldo, expresso ao nível de cada região, é aplicado para cada actividade, seja por hectare de superfície agrícola útil, no caso das actividades vegetais, seja por cabeça normal, no caso das actividades animais.

Artigo 2º

1. As margens brutas *standard* figuram no Anexo I.

2. As classes de orientação técnico-económica de exploração figuram no Anexo II.

3. As classes de dimensão económica de exploração figuram no Anexo III.

Artigo 3º

1. A tipologia é estabelecida para responder, nomeadamente, às necessidades de informação da política agrícola comum.

2. A tipologia é aplicada cada vez que é, devidamente, feita referência à presetne decisão; em cada caso, será precisado o nível de agregação ou de detalhe requerido.

3. Os domínios de aplicação da tipologia referem-se, principalmente, à recolha e apresentação de dados por classe de orientação técnico-económica e por classe de dimensão económica de exploração, nomeadamente, no quadro de inquéritos e recenseamentos estatísticos comunitários e da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas da Comunidade Económica Europeia.

Artigo 4º

Antes de 31 de Dezembro de 1980, la Comissão, com o concurso dos Estados-membros, procederá a um exame completo da tipologia. Este exame terá em conta, nomeadamente, a experiência adquirida a partir da aplicação das presentes disposições e as novas necessidades da Comunidade nesta matéria. Em consequência do exame referido e se tal se revelar necessário, as presentes disposições serão alteradas.

Artigo 5º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 7 de Abril de 1978.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

ANEXO I

MARGENS BRUTAS STANDARD PARA A TIPOLOGIA COMUNITÁRIA DAS EXPLORAÇEÕES AGRÍCOLAS

A. **Margens brutas *standard***

As margens brutas *standard* (MBS) a seguir referidas, estão expressas em Unidades de Conta Europeia [valor médio 1972/1974 ou 1972/1973 — 1974/1975 (1)], para cada actividade vegetal (hectare) ou animal (cabeça normal) (2) correspondentes às rubricas da lista de características do inquérito de estrutura 1975 (3).

As margens brutas são estabelecidas ao nível das 32 Regierungsbezirke na República Federal da Alemanha (Hamburgo, Brema e Berlim constituem uma única região), das 22 regiões de programa, em França, das 52 circunscrições de inquérito, em Itália (4), das 6 circunscrições da rede de informação de contabilidades agrícolas, no Reino Unido (5), bem como ao nível de duas regiões na Irlanda e na Dinamarca; as MBS referentes à Bélgica, aos Países Baixos e ao Luxemburgo são estabelecidas a nível nacional.

(1) Taxa de conversão em moedas nacionais: 1 Unidade de Conta Europeia 1972/1974 ou 1972/1973 — 1974/1975 = 3,30936 marcos alemães, 5,61631 francos franceses, 714,426 liras italianas, 3,40829 florins holandeses, 47,1022 francos belgas ou luxemburgueses, 0,486493 libras irlandesas, 0,505836 libras inglesas, 7,36069 coroas dinamarquesas.

(2) Para as aves: em centenas de cabeças.

(3) Para a França foram acrescentados os valores correspondentes às rubricas seguintes:
(1) Plantas oleaginosas e plantes têxteis; (2) tabaco e lúpulo; (3) Outras plantas industriais; (4) vinho de qualidade; (5) vinho de mesa; (6) uvas de mesa.

(4) Trentino-Alto Adige corresponde a 2 circunscrições (Trente e Bolzano) cujas MBS são idênticas.

(5) Para certas rubricas, foi acrescentado um segundo valor de MBS (valor entreparénteses), correspondente às zonas desfavorecidas das circunscrições respectivas.

DEUTSCHLAND

(ERE/UCE/EUA)

	Schleswig-Holstein	Hannover	Hildesheim	Lüneburg	Stade	Osnabrück	Aurich	Braunschweig
E/01	417	383	401	357	382	333	437	432
E/02	0	0	0	0	0	0	0	0
E/03	255	280	315	263	264	253	235	326
E/04	322	312	345	277	283	287	330	367
E/05	319	308	339	284	289	276	300	359
E/06	237	278	226	222	291	305	296	183
E/07	0	0	0	0	0	0	0	0
E/08	256	264	282	242	254	253	260	292
E/09	288	278	278	281	274	280	274	275
E/10	692	707	669	893	845	732	734	669
E/11	655	691	755	659	659	683	788	730
E/12	170	102	90	79	152	162	141	90
E/13	351	293	298	304	320	291	326	292
E/14 A	1 320	1 561	1 561	1 471	1 561	1 561	1 561	1 904
E/14 B	4 835	4 835	4 835	4 835	4 835	4 835	4 835	4 835
E/15	39 283	39 283	39 283	39 283	39 283	39 283	39 283	39 283
E/16	8 864	8 864	8 864	8 864	8 864	8 864	8 864	8 864
E/17	118 855	118 855	118 855	118 855	118 855	118 855	118 855	118 855
E/18	144	195	133	167	231	258	177	123
E/19	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209
E/20	604	604	604	604	604	604	604	604
G/01	94	81	85	73	110	96	99	88
H/01	1 309	1 188	1 188	1 158	1 511	1 209	1 108	1 158
H/02	0	0	0	0	0	0	0	0
H/03	0	0	0	0	0	0	0	0
H/04	0	0	0	0	0	0	0	0
H/05	9 569	11 080	11 080	11 080	11 080	11 080	11 080	11 080
H/06	604	604	604	604	604	604	604	604
H/07	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065
K/01	60	60	60	60	60	60	60	60
K/02	110	110	110	110	110	110	110	110
K/03	115	115	115	115	115	115	115	115
K/04	92	92	92	92	92	92	92	92
K/05	114	114	114	114	114	114	114	114
K/06	94	94	94	94	94	94	94	94
K/07	411	422	418	412	407	420	421	415
K/08	26	30	30	30	30	30	30	30
K/09 (*)	17	17	17	17	17	17	17	17
K/10	15	15	15	15	15	15	15	15
K/11	34	34	34	34	34	34	34	34
K/12	169	161	161	161	169	167	167	161
K/13	34	34	34	34	34	34	34	34
K/14	21	21	21	21	21	21	21	21
K/15	206	221	221	221	208	192	218	218
K/16	133	133	133	133	133	82	133	133

(*) Informationsnettet = 15 (se fodnote (1), bilag I B, stk. 5).
(*) INLB = 15 (siehe Fußnote (1), Anhang I B Abschnitt 5).
(*) FADN = 15 (see footnote (1), Annex I (B) (5)).
(*) RICA = 15 (voir note de bas de page (1), annexe I B point 5).
(*) RICA = 15 (vedi nota a piè die pagina (1), allegato I B, punto 5).
(*) ILB = 15 (zie voetnoot (1), bijlage I B, punt 5).

DEUTSCHLAND *(Fortsetzung)*

(ERE/UCE/EUA)

	Oldenburg	Düsseldorf	Köln	Münster	Detmold	Arnsberg	Darmstadt	Kassel
E/01	354	380	434	357	368	375	366	369
E/02	0	0	0	0	0	0	0	0
E/03	268	320	363	286	305	304	284	296
E/04	292	345	375	325	324	328	324	331
E/05	293	305	305	285	310	276	254	274
E/06	264	352	303	351	296	299	308	256
E/07	0	0	0	0	0	0	0	0
E/08	245	276	269	267	271	252	259	269
E/09	273	310	272	284	281	271	250	246
E/10	819	906	838	823	796	749	795	751
E/11	785	784	871	607	661	679	841	680
E/12	195	197	191	155	187	155	228	232
E/13	324	303	332	296	284	267	288	287
E/14 A	1 471	1 984	2 135	1 642	1 642	1 773	2 689	2 075
E/14 B	4 835	5 741	5 741	5 137	4 835	5 137	5 137	5 137
E/15	39 283	52 377	54 391	42 304	39 283	43 311	43 311	43 311
E/16	8 864	11 885	12 490	9 468	8 864	9 468	9 468	9 468
E/17	118 855	152 094	156 123	124 898	118 855	126 913	125 906	124 898
E/18	206	132	129	164	176	104	151	161
E/19	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209
E/20	604	604	604	604	604	604	604	604
G/01	96	83	92	69	79	73	68	71
H/01	1 158	1 481	1 783	1 209	1 158	1 209	1 440	1 209
H/02	0	0	0	0	0	0	0	0
H/03	0	0	0	0	0	0	0	0
H/04	0	2 015	2 518	0	0	0	2 921	2 115
H/05	11 080	13 094	13 094	11 080	11 080	12 591	12 087	11 583
H/06	604	604	604	604	604	604	604	604
H/07	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065
K/01	60	60	60	60	60	60	60	60
K/02	110	115	115	110	110	115	119	117
K/03	115	126	126	116	115	126	131	131
K/04	92	98	98	92	92	98	101	98
K/05	114	123	123	114	114	123	127	126
K/06	94	98	98	95	94	98	102	98
K/07	415	424	416	413	412	395	371	388
K/08	30	34	34	34	34	34	36	36
K/09 (*)	17	17	17	17	17	17	17	17
K/10	15	15	15	15	15	15	15	15
K/11	34	45	45	38	37	40	40	39
K/12	167	175	175	171	167	170	151	158
K/13	34	45	45	38	37	40	40	39
K/14	21	26	26	21	21	24	21	21
K/15	192	287	287	254	260	269	255	261
K/16	82	156	156	106	106	133	133	133

(*) Informationsnettet = 15 (se fodnote (1), bilag I B, stk. 5).
(*) INLB = 15 (siehe Fußnote (1), Anhang I B Abschnitt 5).
(*) FADN = 15 (see footnote (1), Annex I (B) (5)).
(*) RICA = 15 (voir note de bas de page (1), annexe I B point 5).
(*) RICA = 15 (vedi nota a piè die pagina (1), allegato I B, punto 5).
(*) ILB = 15 (zie voetnoot (1), bijlage I B, punt 5).

DEUTSCHLAND *(Fortsetzung)*

(ERE/UCE/EUA)

	Koblenz	Trier	Rheinl.-Pfalz	Stuttgart	Karlsruhe	Freiburg	Tübingen	Oberbayern
E/01	347	310	357	347	345	343	341	366
E/02	0	0	0	0	0	0	0	0
E/03	280	261	308	270	271	252	274	268
E/04	314	294	324	329	327	310	302	322
E/05	273	261	272	333	319	296	309	273
E/06	322	312	326	359	328	335	314	317
E/07	0	0	0	0	0	0	0	0
E/08	257	249	262	292	287	282	282	267
E/09	270	270	271	253	258	259	258	290
E/10	735	743	747	827	790	887	786	674
E/11	895	857	918	955	887	901	910	960
E/12	145	135	161	341	328	325	385	130
E/13	428	458	3 092	725	2 176	1 813	1 370	2 166
E/14 A	2 377	1 773	2 961	1 471	2 568	1 964	1 178	1 471
E/14 B	5 741	5 137	5 741	5 741	5 741	5 741	5 137	5 137
E/15	43 311	43 311	43 311	49 355	49 355	49 355	39 283	42 304
E/16	9 468	9 468	9 468	10 979	10 979	10 979	9 468	9 468
E/17	127 920	124 898	124 898	143 029	143 029	143 029	124 898	127 920
E/18	127	102	145	197	164	168	188	193
E/19	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209
E/20	604	604	604	604	604	604	604	604
G/01	63	63	66	102	86	79	105	87
H/01	1 511	1 460	1 561	1 380	1 471	1 642	1 360	987
H/02	0	0	0	0	0	0	0	0
H/03	0	0	0	0	0	0	0	0
H/04	2 619	3 223	2 720	3 425	2 921	4 029	2 518	0
H/05	12 087	12 087	14 102	13 598	13 598	13 598	12 591	12 591
H/06	604	604	604	604	604	604	604	604
H/07	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065
K/01	60	60	60	60	60	60	60	60
K/02	117	115	115	122	122	122	122	122
K/03	128	128	128	138	138	138	138	138
K/04	98	98	98	108	105	105	108	108
K/05	123	123	123	133	133	133	133	133
K/06	99	99	99	110	107	107	110	110
K/07	377	392	369	358	356	330	367	396
K/08	37	37	37	37	37	37	37	37
K/09 (*)	17	17	17	17	17	17	17	17
K/10	15	15	15	15	15	15	15	15
K/11	39	39	38	37	37	37	36	36
K/12	165	165	165	179	179	179	172	162
K/13	39	39	38	37	37	37	36	36
K/14	24	24	24	21	21	24	21	21
K/15	264	264	264	183	183	204	160	133
K/16	133	133	133	133	133	133	133	133

(*) Informationsnettet = 15 (se fodnote (1), bilag I B, stk. 5).
(*) INLB = 15 (siehe Fußnote (1), Anhang I B Abschnitt 5).
(*) FADN = 15 (see footnote (1), Annex I (B) (5)).
(*) RICA = 15 (voir note de bas de page (1), annexe I B point 5).
(*) RICA = 15 (vedi nota a piè die pagina (1), allegato I B, punto 5).
(*) ILB = 15 (zie voetnoot (1), bijlage I B, punt 5).

DEUTSCHLAND *(Fortsetzung)*

(ERE/UCE/EUA)

	Niederbayern	Oberpfalz	Oberfranken	Mittelfranken	Unterfranken	Schwaben	Saarland	Hamburg, Bremen, Berlin
E/01	367	367	353	391	427	357	342	344
E/02	0	0	0	0	0	0	0	0
E/03	260	285	268	275	313	287	309	276
E/04	320	318	302	334	367	322	323	307
E/05	268	263	244	264	294	279	264	269
E/06	371	321	282	287	306	314	282	318
E/07	0	0	0	0	0	0	0	0
E/08	264	265	252	269	290	277	263	260
E/09	287	284	286	277	286	294	305	267
E/10	605	635	629	600	625	667	889	824
E/11	989	889	822	876	953	957	804	616
E/12	163	75	90	111	148	167	55	121
E/13	2 478	242	272	2 025	272	272	302	453
E/14 A	1 471	1 471	1 471	1 622	1 773	1 169	1 672	2 770
E/14 B	4 835	4 835	4 835	4 835	5 137	4 835	5 741	6 748
E/15	39 283	39 283	39 283	39 283	39 283	39 283	49 355	59 428
E/16	8 864	8 864	8 864	8 864	8 864	8 864	10 979	12 490
E/17	118 855	118 855	118 855	118 855	118 855	118 855	146 050	156 123
E/18	184	162	148	172	172	217	118	154
E/19	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209	1 209
E/20	604	604	604	604	604	604	604	604
G/01	82	84	71	87	86	101	69	76
H/01	856	856	856	1 078	1 289	856	1 501	1 662
H/02	0	0	0	0	0	0	0	0
H/03	0	0	0	0	0	0	0	0
H/04	0	0	1 611	1 813	2 720	0	3 122	0
H/05	11 583	11 583	11 583	11 583	11 583	11 583	13 094	14 102
H/06	604	604	604	604	604	604	604	604
H/07	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065	9 065
K/01	60	60	60	60	60	60	60	60
K/02	119	119	119	119	119	119	117	117
K/03	133	133	133	133	133	133	128	125
K/04	105	105	105	105	105	105	98	97
K/05	128	128	128	128	128	128	123	121
K/06	107	107	107	107	107	107	98	98
K/07	329	325	337	331	317	381	402	438
K/08	37	37	37	37	37	37	37	31
K/09 (*)	17	17	17	17	17	17	17	17
K/10	15	15	15	15	15	15	15	15
K/11	35	35	34	34	35	36	40	43
K/12	160	152	152	152	152	160	160	162
K/13	35	35	34	34	35	36	40	43
K/14	18	18	18	18	18	18	26	26
K/15	106	128	128	128	137	128	288	290
K/16	133	133	133	133	133	133	106	133

(*) Informationsnettet = 15 (se fodnote (1), bilag I B, stk. 5).
(*) INLB = 15 (siehe Fußnote (1), Anhang I B Abschnitt 5).
(*) FADN = 15 (see footnote (1), Annex I (B) (5)).
(*) RICA = 15 (voir note de bas de page (1), annexe I B point 5).
(*) RICA = 15 (vedi nota a piè die pagina (1), allegato I B, punto 5).
(*) ILB = 15 (zie voetnoot (1), bijlage I B, punt 5).

FRANCE

(ERE/UCE/EUA)

	Île-de-France	Champagne	Picardie	Haute-Normandie	Centre	Basse-Normandie	Bourgogne
E/01	438	378	428	414	399	353	332
E/02	562	453	327	462	562	371	305
E/03	192	291	258	147	171	145	199
E/04	356	298	332	314	280	270	264
E/05	256	215	258	252	179	204	180
E/06	406	333	330	285	288	249	270
E/07	443	443	443	443	443	443	443
E/08	273	225	287	278	193	246	216
E/09	716	536	825	428	552	356	407
E/10	1 290	671	898	1 290	836	960	1 166
E/11	596	607	568	579	534	540	557
E/12	86	86	86	86	86	86	86
E/13	0	0	0	0	0	0	0
E/14 A	2 304	4 159	957	2 656	2 304	2 656	2 011
E/14 B	6 697	12 095	2 781	7 719	6 698	7 719	5 846
E/15	56 015	56 015	56 015	56 015	56 015	56 015	56 015
E/16	42 334	42 334	42 334	42 334	42 334	42 334	42 334
E/17	105 616	105 616	105 616	105 616	105 616	105 616	105 616
E/18	79	79	79	79	79	79	79
E/19	3 108	3 108	3 108	3 108	3 108	3 108	3 108
E/20	214	214	214	214	214	214	214
G/01	78	78	78	78	78	78	78
H/01	3 118	1 865	5 395	2 323	1 773	5 502	2 155
H/02	715	715	715	715	715	715	715
H/03	136	136	136	136	136	136	136
H/04	0	0	0	0	0	0	0
H/05	7 300	7 300	7 300	7 300	7 300	7 300	7 300
H/06	890	890	890	890	890	890	890
H/07	0	0	0	0	0	0	0
K/01	41	41	41	41	41	41	41
K/02	121	87	97	83	106	87	108
K/03	151	104	111	97	115	112	114
K/04	124	77	83	72	95	82	105
K/05	113	114	114	116	115	116	113
K/06	95	84	85	83	89	82	86
K/07	411	346	377	349	370	346	172
K/08	228	179	186	174	195	206	208
K/09	16	16	18	31	29	27	30
K/10	54	54	54	38	49	54	38
K/11	30	30	30	30	30	30	30
K/12	182	182	182	182	182	182	182
K/13	30	30	30	30	30	30	30
K/14	65	65	65	65	65	65	65
K/15	120	120	120	120	120	120	120
K/16	142	142	142	142	142	142	142
(1) (*)	451	374	445	636	396	607	370
(2) (*)	3 155	2 776	3 470	3 155	3 123	3 155	2 366
(3) (*)	583	404	449	449	449	359	404
(4) (*)	3 455	7 953	6 780	956	1 717	956	4 368
(5) (*)	698	979	970	614	623	614	801
(6) (*)	988	988	988	988	988	988	988

(*) Se fodnote (3), bilag I, A.
(*) Siehe Fußnote (3), Anhang I A.
(*) See footnote (3), Annex I (A).
(*) Voir note de bas de page (3), annexe I A.
(*) Vedi nota a piè di pagina (3), allegato I A.
(*) Zie voetnoot (3), bijlage I A.

FRANCE *(suite)*

(ERE/UCE/EUA)

	Nord	Lorraine	Alsace	Franche-Comté	Pays de la Loire	Bretagne	Poitou-Charente
E/01	424	297	322	290	325	290	318
E/02	479	292	414	349	397	349	331
E/03	294	178	218	194	166	145	123
E/04	338	246	262	249	212	228	225
E/05	294	180	208	179	191	184	166
E/06	279	246	327	270	270	312	264
E/07	443	443	443	443	443	443	443
E/08	330	221	241	230	241	234	198
E/09	727	402	418	314	515	665	500
E/10	1 280	949	826	1 373	929	1 166	764
E/11	495	501	619	562	562	562	422
E/12	86	86	86	86	86	86	86
E/13	0	0	0	0	0	0	0
E/14 A	2 226	5 787	1 504	5 858	2 441	1 426	1 426
E/14 B	6 470	17 027	4 370	17 027	7 095	4 143	4 108
E/15	56 015	56 015	56 015	56 015	56 015	56 015	56 015
E/16	42 334	42 334	42 334	42 334	42 334	42 334	42 334
E/17	105 616	105 616	105 616	105 616	105 616	105 616	105 616
E/18	79	79	79	79	79	79	79
E/19	3 108	3 108	3 108	3 108	3 108	3 108	3 108
E/20	214	214	214	214	214	214	214
G/01	78	78	78	78	78	78	78
H/01	3 653	1 452	1 207	2 201	2 583	3 240	1 620
H/02	715	715	715	715	715	715	715
H/03	136	136	136	136	136	136	136
H/04	0	0	0	0	0	0	0
H/05	7 300	7 300	7 300	7 300	7 300	7 300	7 300
H/06	890	890	890	890	890	890	890
H/07	0	0	0	0	0	0	0
K/01	41	41	41	41	41	41	41
K/02	77	81	95	74	108	84	101
K/03	97	96	112	96	75	97	117
K/04	72	72	78	70	74	71	95
K/05	114	113	112	114	115	113	113
K/06	84	83	84	85	90	86	95
K/07	358	342	383	353	353	356	350
K/08	174	173	177	171	170	171	185
K/09	20	13	24	20	27	33	21
K/10	54	54	54	54	60	54	87
K/11	30	30	30	30	30	30	30
K/12	182	182	182	182	182	182	182
K/13	30	30	30	30	30	30	30
K/14	65	65	65	65	65	65	65
K/15	120	120	120	120	120	120	120
K/16	142	142	142	142	142	142	142
(1) (*)	508	383	406	443	387	409	323
(2) (*)	2 839	2 524	3 597	2 366	3 060	3 155	2 966
(3) (*)	408	359	404	359	449	449	673
(4) (*)	956	956	3 436	1 326	1 021	956	1 412
(5) (*)	614	890	1 193	686	908	614	1 398
(6) (*)	988	988	988	988	988	988	988

(*) Se fodnote (3), bilag I, A.
(*) Siehe Fußnote (3), Anhang I A.
(*) See footnote (3), Annex I (A).
(*) Voir note de bas de page (3), annexe I A.
(*) Vedi nota a piè di pagina (3), allegato I A.
(*) Zie voetnoot (3), bijlage I A.

FRANCE *(suite)*

(ERE/UCE/EUA)

	Aquitaine	Midi-Pyrénées	Limousin	Rhône-Alpes	Auvergne	Languedoc	Provence-Côte d'Azur	Corse
E/01	262	262	226	276	301	215	244	131
E/02	323	388	283	362	392	296	331	262
E/03	140	128	124	124	144	119	137	97
E/04	204	199	183	212	225	157	199	154
E/05	149	136	125	147	136	129	121	127
E/06	327	270	279	288	330	239	312	315
E/07	443	443	443	443	443	443	443	443
E/08	175	178	187	178	212	246	275	159
E/09	299	510	314	474	325	407	314	340
E/10	1 022	1 053	846	1 011	970	1 053	1 424	1 125
E/11	366	337	337	562	619	337	337	337
E/12	86	86	86	86	86	86	86	86
E/13	0	0	0	0	0	0	0	0
E/14 A	2 636	2 773	7 147	2 734	6 015	1 719	1 426	1 484
E/14 B	7 662	8 060	20 773	7 946	20 886	4 995	4 143	4 320
E/15	56 015	56 015	56 015	56 015	56 015	56 015	56 015	56 015
E/16	42 334	42 334	42 334	42 334	42 334	42 334	42 334	42 334
E/17	105 616	105 616	105 616	105 616	105 616	105 616	105 616	105 616
E/18	79	79	79	79	79	79	79	79
E/19	3 108	3 108	3 108	3 108	3 108	3 108	3 108	3 108
E/20	214	214	214	214	214	214	214	214
G/01	78	78	78	78	78	78	78	78
H/01	1 819	1 314	2 782	1 192	1 223	1 284	1 437	489
H/02	715	715	715	715	715	715	715	715
H/03	136	136	136	136	136	136	136	136
H/04	0	0	0	0	0	0	0	0
H/05	7 300	7 300	7 300	7 300	7 300	7 300	7 300	7 300
H/06	890	890	890	890	890	890	890	890
H/07	0	0	0	0	0	0	0	0
K/01	41	41	41	41	41	41	41	41
K/02	97	92	125	100	85	83	122	122
K/03	106	116	102	126	94	101	119	119
K/04	98	95	94	100	92	86	106	106
K/05	116	115	114	113	113	113	113	113
K/06	85	84	81	86	83	84	82	82
K/07	359	365	351	377	373	344	360	360
K/08	209	201	203	201	199	189	212	212
K/09	19	24	33	23	30	17	14	18
K/10	38	49	38	54	49	38	38	38
K/11	30	30	30	30	30	30	30	30
K/12	182	182	182	182	182	182	182	182
K/13	30	30	30	30	30	30	30	30
K/14	65	65	65	65	65	65	65	65
K/15	120	120	120	120	120	120	120	120
K/16	142	142	142	142	142	142	142	142
(1) (*)	326	412	404	352	396	349	409	301
(2) (*)	3 250	2 650	2 966	3 502	3 060	2 429	2 524	2 524
(3) (*)	404	292	359	561	359	538	314	314
(4) (*)	1 264	956	956	2 673	956	1 391	1 586	1 195
(5) (*)	730	614	614	953	864	935	712	1 353
(6) (*)	988	988	988	988	988	988	988	988

(*) Se fodnote (3), bilag I, A.
(*) Siehe Fußnote (3), Anhang I A.
(*) See footnote (3), Annex I (A).
(*) Voir note de bas de page (3), annexe I A.
(*) Vedi nota a piè di pagina (3), allegato I A.
(*) Zie voetnoot (3), bijlage I A.

ITÁLIA

(ERE/UCE/EUA)

	Piemonte montagna	Piemonte collina	Piemonte pianura	Valle d'Aosta montagna	Lombardia montagna	Lombardia collina	Lombardia pianura	Trent.-Alto Adige montagna
E/01	247	327	366	247	241	343	446	247
E/02	311	389	555	311	311	341	543	311
E/03	175	206	225	175	210	297	299	201
E/04	236	265	293	236	267	330	340	118
E/05	163	210	211	163	221	251	250	162
E/06	337	415	394	358	244	355	538	416
E/07	0	427	524	0	0	427	523	0
E/08	135	214	214	135	135	214	214	135
E/09	370	402	337	370	370	402	337	430
E/10	851	1 339	2 146	1 021	726	1 052	1 530	1 650
E/11	512	633	743	512	512	634	768	512
E/12	190	310	411	181	154	278	416	197
E/13	2 179	2 179	291	2 179	2 179	2 179	539	2 179
E/14 A	2 211	2 931	2 931	2 262	943	943	1 186	1 075
E/14 B	3 761	5 453	6 077	3 761	1 697	2 087	2 607	2 046
E/15	17 310	17 310	17 310	17 310	17 310	17 310	17 310	17 310
E/16	13 500	13 500	21 300	13 500	13 500	13 500	21 300	13 500
E/17	66 000	66 000	74 500	66 000	66 000	66 000	74 500	66 000
E/18	190	310	411	181	154	278	416	197
E/19	2 620	2 620	3 276	2 620	2 620	2 620	3 276	2 620
E/20	0	0	0	0	0	0	0	0
G/01	95	167	240	74	53	115	318	97
H/01	491	1 895	2 195	1 244	1 726	2 340	1 883	2 032
H/02	0	0	0	0	0	0	0	0
H/03	360	275	277	360	360	366	277	548
H/04	637	1 046	994	629	620	1 202	282	842
H/05	4 201	4 201	5 600	4 201	4 201	4 201	5 600	4 201
H/06	0	0	0	0	0	0	0	0
H/07	0	0	0	0	0	0	0	0
K/01	99	54	54	99	64	64	64	64
K/02	110	91	91	103	126	121	121	152
K/03	109	108	108	155	66	86	86	28
K/04	36	90	90	69	67	94	94	6
K/05	163	163	163	163	163	163	163	163
K/06	119	90	90	119	87	94	94	49
K/07	213	305	282	231	289	302	465	194
K/08	127	196	193	127	127	211	208	127
K/09	43	43	51	43	43	43	51	43
K/10	43	43	51	43	43	43	51	43
K/11	55	55	55	55	44	44	44	52
K/12	203	203	203	203	224	224	224	101
K/13	55	55	55	55	44	44	44	52
K/14	40	40	40	40	37	37	37	29
K/15	234	234	234	234	234	234	234	499
K/16	40	40	40	40	37	37	37	29

ITÁLIA *(seguito)*

(ERE/UCE/EUA)

	Venero montagna	Venero collina	Venero pianura	Friuli-Ven. G. montagna	Friuli Ven. G. collina	Friuli Ven. G. pianura	Liguria montagna	Liguria collina
E/01	278	364	437	247	331	377	234	231
E/02	311	341	646	311	341	646	311	341
E/03	257	362	363	257	367	429	265	206
E/04	258	359	440	293	385	372	199	257
E/05	279	347	391	279	343	413	293	264
E/06	334	398	509	449	456	520	312	253
E/07	0	427	589	0	427	569	0	427
E/08	135	214	214	135	214	214	135	214
E/09	370	402	337	256	120	251	370	402
E/10	1 189	1 401	2 351	1 789	1 803	2 103	1 335	1 157
E/11	512	585	680	512	585	573	512	633
E/12	194	250	307	177	219	246	192	283
E/13	2 179	2 179	2 083	425	425	426	2 179	2 179
E/14 A	1 055	1 191	2 398	654	596	1 876	1 182	2 970
E/14 B	1 902	1 947	4 741	1 560	3 170	2 498	2 128	5 772
E/15	17 310	17 310	17 310	17 310	17 310	17 310	17 310	17 310
E/16	13 500	13 500	21 300	13 500	13 500	21 300	13 500	13 500
E/17	66 000	66 000	74 500	66 000	66 000	74 500	66 000	66 000
E/18	194	250	307	177	219	246	192	283
E/19	2 620	2 620	3 276	2 620	2 620	3 276	2 620	2 620
E/20	0	0	0	0	0	0	0	0
G/01	58	102	169	49	91	170	73	184
H/01	1 863	3 101	2 755	1 859	2 361	2 687	674	2 597
H/02	0	0	0	0	0	0	0	0
H/03	360	275	277	360	275	277	266	682
H/04	340	1 004	601	262	975	713	757	743
H/05	4 201	4 201	5 600	4 201	4 201	5 600	4 201	4 201
H/06	0	0	0	0	0	0	0	0
H/07	0	0	0	0	0	0	0	0
K/01	60	60	60	66	66	66	24	30
K/02	134	134	134	135	121	121	111	122
K/03	44	95	95	44	102	102	122	121
K/04	32	72	72	32	74	74	92	44
K/05	163	163	163	163	163	163	163	163
K/06	83	72	72	83	74	74	117	44
K/07	198	230	251	198	231	252	213	237
K/08	127	200	197	127	201	198	127	196
K/09	43	43	51	43	43	51	43	43
K/10	43	43	51	43	43	51	43	43
K/11	53	53	53	52	52	52	51	51
K/12	87	87	87	92	92	92	198	196
K/13	53	53	53	52	52	52	51	51
K/14	29	29	29	39	39	39	33	33
K/15	499	499	499	499	499	499	273	273
K/16	29	29	29	39	39	39	33	33

ITÁLIA *(seguito)*

(ERE/UCE/EUA)

	Emilia-Rom. montagna	Emilia-Rom. collina	Emilia-Rom. pianura	Toscana montagna	Toscana collina	Toscana pianura	Umbria montagna	Umbria collina
E/01	235	328	455	216	290	323	219	289
E/02	316	367	550	328	398	489	420	385
E/03	190	209	279	166	181	261	149	207
E/04	239	284	387	196	248	333	171	218
E/05	184	217	310	214	237	295	166	196
E/06	311	408	524	415	480	493	384	473
E/07	0	427	634	0	427	566	0	0
E/08	135	408	408	135	214	214	335	407
E/09	370	402	337	186	201	238	186	228
E/10	1 112	1 730	1 325	795	994	2 086	433	515
E/11	341	785	774	635	808	774	509	566
E/12	167	285	343	128	144	207	86	138
E/13	2 179	2 179	595	992	992	494	2 232	1 803
E/14 A	1 230	1 390	2 072	2 394	1 305	2 529	1 018	1 222
E/14 B	2 194	3 078	4 630	4 282	3 814	4 656	1 788	1 788
E/15	17 310	17 310	17 310	17 310	17 310	17 310	19 220	19 220
E/16	13 500	13 500	21 300	13 500	13 500	21 300	13 500	13 500
E/17	66 000	66 000	74 500	66 000	66 000	74 500	66 000	66 000
E/18	167	285	343	128	144	207	86	138
E/19	2 620	2 620	3 276	2 620	2 620	3 276	2 620	2 620
E/20	0	0	0	0	0	0	0	0
G/01	48	113	218	45	73	143	40	63
H/01	491	1 297	2 053	491	2 233	2 212	491	2 233
H/02	0	0	0	0	0	0	0	0
H/03	360	484	480	428	769	600	287	329
H/04	300	1 016	1 397	482	941	1 384	261	284
H/05	4 201	4 201	5 600	4 201	4 201	5 600	4 201	4 201
H/06	0	0	0	0	0	0	0	0
H/07	0	0	0	0	0	0	0	0
K/01	51	51	51	55	55	55	39	53
K/02	165	183	183	163	172	169	189	219
K/03	70	106	106	42	121	121	64	124
K/04	51	67	67	32	72	72	71	78
K/05	163	163	163	163	163	163	163	163
K/06	96	67	67	81	72	72	138	78
K/07	248	297	411	222	315	367	234	323
K/08	127	216	213	127	208	205	130	198
K/09 (1)	45	45	51	31	31	32	28	28
K/10	45	45	51	31	31	32	28	28
K/11	32	32	32	30	30	30	50	50
K/12	174	174	174	149	149	149	238	238
K/13	32	32	32	30	30	30	50	50
K/14	33	33	33	40	40	40	38	38
K/15	192	192	192	222	222	222	207	207
K/16	33	33	33	40	40	40	38	38

ITALIA *(seguito)*

(ERE/UCE/EUA)

	Marche montagna	Marche collina	Lazio montagna	Lazio collina	Lazio pianura	Abruzzi montagna	Abruzzi collina	Molise montagna
E/01	232	358	221	256	406	198	315	206
E/02	379	473	353	411	493	262	313	261
E/03	234	207	155	241	230	155	207	142
E/04	239	308	303	303	299	222	261	175
E/05	221	238	160	217	265	171	257	223
E/06	196	471	210	244	578	198	319	279
E/07	0	0	0	0	567	0	0	0
E/08	335	375	335	375	375	335	375	335
E/09	288	378	201	259	403	392	462	327
E/10	913	810	593	742	1 049	1 099	769	353
E/11	534	621	404	908	736	985	525	404
E/12	90	138	99	141	177	107	135	62
E/13	407	630	2 824	2 824	3 168	1 868	1 868	271
E/14 A	609	1 458	1 796	1 906	2 602	2 680	2 210	1 036
E/14 B	1 813	3 206	3 560	4 503	6 029	7 666	3 764	1 956
E/15	19 220	19 220	19 220	19 220	19 220	19 220	19 220	21 570
E/16	13 500	13 500	13 500	13 500	21 300	13 500	13 500	13 500
E/17	66 000	66 000	66 000	66 000	74 500	66 000	66 000	66 000
E/18	90	138	99	141	177	107	135	62
E/19	2 620	2 620	2 620	2 620	3 276	2 620	2 620	2 620
E/20	0	0	0	0	0	0	0	0
G/01	40	63	41	57	137	32	48	22
H/01	491	2 233	491	648	1 454	346	2 246	241
H/02	0	0	1 414	1 509	827	0	0	1 414
H/03	503	503	226	360	359	487	473	463
H/04	489	763	407	920	969	556	1 102	374
H/05	4 201	4 201	4 201	4 201	5 600	4 201	4 201	4 201
H/06	0	0	0	0	0	0	0	0
H/07	0	0	0	0	0	0	0	0
K/01	59	59	54	54	54	35	46	31
K/02	189	220	134	138	138	157	108	182
K/03	75	128	33	116	116	90	130	71
K/04	71	78	35	81	81	68	106	45
K/05	163	163	163	163	163	163	163	163
K/06	138	78	99	81	81	146	106	74
K/07	234	325	230	242	259	175	237	167
K/08	130	198	127	196	193	130	198	130
K/09	30	30	32	32	33	26	26	26
K/10	30	30	32	32	33	26	26	26
K/11	50	50	39	39	39	32	32	72
K/12	238	238	197	197	197	196	196	135
K/13	50	50	39	39	39	32	32	72
K/14	38	38	43	43	43	43	43	45
K/15	238	238	213	213	213	225	225	296
K/16	38	38	43	43	43	43	43	45

ITÁLIA *(seguito)*

(ERE/UCE/EUA)

	Molise collina	Campania montagna	Campania collina	Campania pianura	Puglia montagna	Puglia collina	Puglia pianura	Basilicata montagna
E/01	261	200	206	349	208	115	137	77
E/02	357	259	267	441	285	329	314	163
E/03	118	135	149	230	142	118	104	142
E/04	209	181	191	361	235	192	137	94
E/05	240	287	242	309	265	241	205	109
E/06	133	134	160	478	124	136	197	84
E/07	427	0	0	567	0	427	567	0
E/08	375	335	375	375	335	375	375	335
E/09	314	285	414	826	130	237	237	130
E/10	559	1 056	1 431	1 772	658	641	645	335
E/11	579	332	427	659	404	506	693	404
E/12	78	102	158	273	84	106	153	85
E/13	271	1 961	2 559	4 139	271	271	1 759	271
E/14 A	1 999	1 950	2 107	3 941	877	2 029	2 790	911
E/14 B	4 002	4 146	4 662	6 438	1 874	4 464	7 207	1 785
E/15	21 570	19 220	19 220	21 570	21 570	21 570	21 570	21 570
E/16	13 500	13 500	13 500	21 300	13 500	13 500	21 300	13 500
E/17	66 000	66 000	66 000	74 500	66 000	66 000	74 500	66 000
E/18	78	102	158	273	84	106	153	85
E/19	2 620	2 620	2 620	3 276	2 620	2 620	3 276	2 620
E/20	0	0	0	0	0	0	0	0
G/01	33	43	57	152	46	46	56	31
H/01	1 130	1 133	1 054	1 863	241	171	286	241
H/02	1 509	1 414	1 509	2 409	1 872	1 479	1 198	1 872
H/03	463	320	462	470	255	366	506	282
H/04	419	686	856	594	662	867	1 074	472
H/05	4 201	4 201	4 201	5 600	4 201	4 201	5 600	4 201
H/06	0	0	0	0	0	0	0	0
H/07	0	0	0	0	0	0	0	0
K/01	42	56	56	56	22	46	46	17
K/02	165	146	138	138	158	158	157	146
K/03	114	66	105	105	73	107	107	73
K/04	85	35	73	73	57	66	66	60
K/05	163	163	163	163	163	163	163	163
K/06	85	64	73	73	106	66	66	109
K/07	220	182	296	410	209	272	316	195
K/08	198	127	213	210	127	187	184	128
K/09	26	18	18	35	19	19	17	18
K/10	26	18	18	35	19	19	17	18
K/11	72	52	52	52	72	72	72	69
K/12	135	144	144	144	127	127	127	127
K/13	72	52	52	52	72	72	72	69
K/14	45	40	40	40	44	44	44	43
K/15	296	170	170	170	192	192	192	192
K/16	45	40	40	40	44	44	44	43

ITÁLIA *(seguito)*

(ERE/UCE/EUA)

	Basilicata collina	Basilicata pianura	Calabria montagna	Calabria collina	Calabria pianura	Sicilia montagna	Sicilia collina	Sicilia pianura
E/01	184	293	113	167	212	144	127	188
E/02	261	364	242	271	343	281	317	318
E/03	118	104	142	118	104	144	118	104
E/04	208	270	120	130	152	136	136	142
E/05	250	300	153	147	184	140	141	145
E/06	146	258	149	133	271	70	216	394
E/07	0	567	0	0	400	0	0	567
E/08	375	375	335	375	375	335	375	375
E/09	237	237	180	261	149	130	130	130
E/10	425	645	1 131	1 025	1 088	1 049	1 962	2 058
E/11	689	794	404	609	693	404	880	812
E/12	105	151	112	190	196	55	77	111
E/13	271	1 759	271	271	1 759	271	271	271
E/14 A	1 670	2 338	1 036	1 036	1 264	1 362	1 348	1 348
E/14 B	3 836	7 207	2 124	2 297	2 783	2 826	3 369	6 708
E/15	21 570	21 570	21 570	21 570	21 570	21 570	21 570	26 910
E/16	13 500	21 300	13 500	13 500	21 300	13 500	13 500	21 300
E/17	66 000	74 500	66 000	66 000	74 500	66 000	66 000	74 500
E/18	105	151	112	190	196	55	77	111
E/19	2 620	3 276	2 620	2 620	3 276	2 620	2 620	3 276
E/20	0	0	0	0	0	0	0	0
G/01	42	50	27	47	110	22	25	28
H/01	641	756	241	2 252	2 238	326	298	504
H/02	1 479	734	1 414	1 479	1 380	1 872	2 395	2 725
H/03	340	536	755	570	1 076	371	455	670
H/04	515	1 074	431	533	1 131	635	925	981
H/05	4 201	5 600	4 201	4 201	5 600	4 201	4 201	5 600
H/06	0	0	0	0	0	0	0	0
H/07	0	0	0	0	0	0	0	0
K/01	47	47	53	53	53	15	45	45
K/02	158	157	148	140	140	130	135	133
K/03	106	105	65	118	118	67	93	95
K/04	66	65	39	89	89	41	110	110
K/05	163	163	163	163	163	163	163	163
K/06	66	65	70	89	89	117	110	110
K/07	242	300	184	299	377	186	265	306
K/08	188	184	130	191	185	138	193	193
K/09	18	17	18	18	35	17	17	17
K/10	18	17	18	18	35	17	17	17
K/11	69	69	72	72	72	79	79	79
K/12	127	127	144	144	144	117	117	117
K/13	69	69	83	83	83	79	79	79
K/14	43	43	43	43	43	37	37	37
K/15	192	217	170	170	170	198	198	198
K/16	43	43	43	43	43	37	37	37

	ITÁLIA *(seguito)* *(ERE/UCE/EUA)*			NEDERLAND *(ERE/UCE/EUA)*	BELGIË BELGIQUE *(ERE/UCE/EUA)*	LUXEMBOURG *(ERE/UCE/EUA)*
	Sardegna montagna	Sardegna collina	Sardegna pianura			
E/01	78	140	266	511	504	281
E/02	203	239	262	0	0	0
E/03	142	118	104	407	349	254
E/04	156	156	156	446	421	252
E/05	166	167	167	429	351	217
E/06	70	266	606	446	386	326
E/07	0	0	488	0	0	0
E/08	335	375	375	0	351	216
E/09	252	252	324	660	636	265
E/10	1 437	1 241	1 489	998	1 255	1 385
E/11	404	880	812	972	779	637
E/12	63	101	126	731	762	500
E/13	271	271	1 759	538	1 076	715
E/14 A	2 735	2 735	3 980	682	1 094	1 274
E/14 B	4 771	5 757	5 425	2 727	2 850	4 246
E/15	21 570	21 570	21 570	31 707	48 878	42 461
E/16	13 500	13 500	21 300	5 041	20 428	10 615
E/17	66 000	66 000	74 500	52 966	82 478	106 152
E/18	63	101	126	633	486	400
E/19	2 620	2 620	3 276	974	1 444	1 274
E/20	0	0	0	538	421	234
G/01	29	41	50	280	306	200
H/01	171	343	1 100	1 980	2 177	1 911
H/02	1 872	1 559	1 726	0	0	0
H/03	138	246	307	0	0	0
H/04	258	360	581	0	0	3 227
H/05	4 201	4 201	5 600	16 389	8 791	11 677
H/06	0	0	0	1 980	2 177	1 911
H/07	0	0	0	31 707	38 154	8 492
K/01	69	69	69	146	106	74
K/02	124	133	133	156	107	115
K/03	148	128	128	156	87	127
K/04	129	94	94	156	116	106
K/05	163	163	163	230	132	127
K/06	131	94	94	156	149	106
K/07	148	255	291	455	305	343
K/08	138	204	204	146	162	106
K/09	18	18	17	35	18	15
K/10	18	18	17	0	18	15
K/11	39	39	39	26	28	22
K/12	211	237	244	185	176	153
K/13	39	39	39	26	28	22
K/14	34	34	34	51	44	25
K/15	177	177	177	190	111	180
K/16	34	34	34	268	284	106

UNITED KINGDOM

(ERE/UCE/EUA)

	Northern Ireland	Scotland	England North	Wales	England West	England East
E/01	380	380	380	309	380	380
E/02	0	0	0	0	0	0
E/03	198	198	198	198	198	198
E/04	297	365 (262)	297	297	297	297
E/05	209 (192)	306 (192)	279 (192)	209 (192)	279 (192)	279 (192)
E/06	257	257	257	257	257	257
E/07	0	0	0	0	0	0
E/08	235	227	285	285	285	285
E/09	571	571	571	571	571	571
E/10	878	1 031	949	744	949	949
E/11	0	0	576	482	482	482
E/12	0	0	0	0	0	0
E/13	247	247	247	247	247	247
E/14 A	1 611	830	1 056	1 611	1 611	1 056
E/14 B	3 163	1 878	2 293	2 305	2 511	2 293
E/15	11 862	17 792	11 862	11 862	11 862	17 792
E/16	11 862	11 862	11 862	11 862	11 862	11 862
E/17	49 423	49 423	49 423	49 423	49 423	49 423
E/18	0	0	0	0	0	0
E/19	466	466	466	466	466	466
E/20	292	292	292	292	292	292
G/01	0	0	0	0	0	0
H/01	892	1 295	2 637	2 637	1 852	2 637
H/02	0	0	0	0	0	0
H/03	0	0	0	0	0	0
H/04	4 573	4 573	4 573	4 573	4 573	4 573
H/05	7 328	7 328	7 328	7 328	7 328	7 328
H/06	0	0	0	0	0	0
H/07	122 174	122 174	122 174	122 174	122 174	122 174
K/01	166	166	166	166	166	166
K/02	6 (10)	6 (10)	6 (10)	6 (10)	6 (10)	6 (10)
K/03	52	113	113	113	113	113
K/04	56	113	113	113	113	113
K/05	43	43	43	43	43	43
K/06	66	66	66	66	66	66
K/07	241	260	241	241	260	241
K/08	89 (102)	91 (118)	112 (108)	112 (108)	112 (108)	112 (108)
K/09	11 (8) (*)	6 (9) (**)	7 (5) (***)	7 (5) (***)	7 (5) (***)	7 (5) (***)
K/10	70	70	70	70	70	70
K/11	17	17	17	17	17	17
K/12	123	123	123	123	123	123
K/13	14	19	19	19	19	19
K/14	40	88	88	88	88	88
K/15	170	170	170	170	170	170
K/16	52	323	323	323	323	323

(*) Informationsnettet = 15 (9)
(**) Informationsnettet = 6 (11)
(***) Informationsnettet = 9 (6)
(se fodnote (1), bilag I, B, stk. 5).

*) INLB = 15 (9)
(**) INLB = 6 (11)
(***) INLB = 9 (6)
(siehe Fußnote (1), Anhang I B Abschnitt 5).

(*) FADN = 15 (9)
(**) FADN = 6 (11)
(***) FADN = 9 (6)
(see footnote (1), Annex I (B) (5)).

(*) RICA = 15 (9)
(**) RICA = 6 (11)
(***) RICA = 9 (6)
(voir note de bas de page (1), annexe I B point 5).

(*) RICA = 15 (9)
(**) RICA = 6 (11)
(***) RICA = 9 (6)
(vedi nota a pie di pagina (1), allegato I B, punto 5).

(*) ILB = 15 (9)
(**) ILB = 6 (11)
(***) ILB = 9 (6)
(zie voetnoot (1), bijlage I B, punt 5).

	IRELAND		DANMARK	
	(ERE/UCE/EUA)		*(ERE/UCE/EUA)*	
	Munster Leinster	Ulster Connacht	Øerne	Jylland
E/01	311	311	456	424
E/02	0	0	0	0
E/03	0	0	364	294
E/04	259	236	398	333
E/05	223	185	377	309
E/06	0	0	0	0
E/07	0	0	0	0
E/08	0	0	357	278
E/09	358	358	323	259
E/10	496	525	837	773
E/11	385	333	712	527
E/12	0	0	712	527
E/13	303	303	404	341
E/14 A	494	494	648	648
E/14 B	1 780	1 780	3 455	3 455
E/15	34 181	34 181	48 818	48 818
E/16	1 973	1 973	4 393	4 393
E/17	0	0	61 045	61 045
E/18	0	0	225	225
E/19	0	0	513	450
E/20	0	0	398	333
G/01	0	0	75	75
H/01	1 391	1 391	1 078	1 078
H/02	0	0	0	0
H/03	0	0	0	0
H/04	0	0	0	0
H/05	14 724	14 724	4 393	4 393
H/06	0	0	1 078	1 078
H/07	0	0	48 818	48 818
K/01	94	94	93	93
K/02	44	44	78	78
K/03	76	76	78	78
K/04	73	73	78	78
K/05	97	97	78	78
K/06	65	65	78	78
K/07	217	184	368	368
K/08	82	82	83	83
K/09	11	11	9	9
K/10	0	0	0	0
K/11	9	9	22	22
K/12	147	147	112	112
K/13	18	18	22	22
K/14	70	70	33	33
K/15	147	147	116	116
K/16	341	341	66	66

B. **Modalidades de aplicação das margens brutas standard**

1. As AMS referidas no ponto A. são utilizadas no quadro da tipologia comunitária das explorações agrícolas para determinar a orientação técnico-económica e a dimensão de cada exploração considerada.

2. As MBS a aplicar a uma dada exploração são as que correspondem à região onde essa exploração está localizada.

3. As MBS respeitantes às cultures servem de multiplicador à superfície agrícola útil correspondente, expressa em hectares.

4. A aplicação das MBS às superfícies forrageiras (E/12: culturas forrageiras sachadas, E/18: plantas forrageiras e G/01: prados permanentes e pastagens) faz-se como se segue:

   a) As MBS correspondentes às superfícies forrageiras são, normalmente, zero, sendo os custos variáveis para as forragens deduzidos no cálculo das MBS dos herbívoros;

   b) Se não há herbívoros na exploração, as superfícies forrageiras são tratadas como as outras culturas: aplica-se-lhes a MBS correspondente, referida em A;

      A presente disposição aplicar-se-á, igualmente, às explorações holandesas quando a relação entre as MBS forrageiras e as MBS herbívoras (K/01 a K/10) for superior a 2 e às explorações fracesas quando a referida relação for superior a 1.

   c) Para as explorações dinamarquesas, as superfícies forrageiras são, igualmente, tomadas em linha de conta, quando há défice (1) ou excesso (2) de forragens. Para as explorações belgas, também são tidas em linha de conta mas, somente, em caso de excesso de forragens (1);

   d) Para estes dois países, a existência de um excesso de forragens ou de um défice forrageiro no caso das explorações dinamarquesas é determinado como se segue:

      A realção ente os herbívoros e a superfície forrageira estabelece-se, utilizando as taxas de ponderação que constam do quadro 1, que se segue, para as cabeças de gado de cada exploração e as taxas de ponderação que constam no quadro 2, que se segue, para os hectares de superfície forrageira.

      A soma ponderada dos herbívoros divide-se em seguida pela soma ponderada relativa à superfície forrageira; o quociente (R) desta divisão é, então, comparado com um limiar (3) e, no caso das explorações dinamarquesas, com um limite superior (4). S (R) se situa acima do limiar e, para a Dinamarca, abaixo do limite superior, a situação é, então, considerada como «normal» e as forragens não são tidas em linha de conta para o cálculo da MBS da exploração. Se, ao contrário, o quociente em questão é inferior ao limiar ou, para a Dinamarca, ultrapassa o limite superior fixado, há excesso ou défice forrageiro, sendo aplicadas as modalidades seguintes:

      — no caso de um excesso de forragem, considera-se, apenas, uma parte da MBS do conjunto das forragens. Esta fracção (x) é determinada de acordo com a seguinte fórmula: (x)

        $= \frac{a - R}{a}$, na qual a = 0,5 na Dinamarca e 2,5 (média nacional) na Bélgica.

        O resultado é atribuído às diferentes orientações técnico-económicas, conforme indicado no Anexo II, ponto B; é, pois, acrescentado às MBS correspondentes às outras actividades para se determinar a MBS da exploração.

        Assim, admite-se que as forragens são utilizadas pelos herbívoros da exploração, na ordem de prioridades seguinte:

        G/01 (prados permanentes e pastagens), E/18 (plantas forrageiras) e E/12 (culturas forrageiras sachadas).

(1) Menos de 0,5 [vide alínea d)].
(2) Mais de 0,5 [vide alínea d)].
(3) Limiar = 0,5.
(4) Limite superior = 1,7.

Exemplo (Dinamarca): se R é 0,4, a fracção a considerar é:

$$\frac{0,5 - 0,4}{0,5} = 1/5.$$

Se a MBS forrageira de uma exploração se repartir da forma seguinte: E/12 = 500, E/18 = 6 000 e G/01 = 3 500 (total = 10 000), um quinto de 10 000, ou seja, 2 000, é, então, acrescentado à MBS da exploração segundo a seguinte repartição: 500 para E/12 e o saldo, ou seja, 1 500 para E/18,

— No caso das explorações dinamarquesas que apresentam um défice forrageiro, a MBS de cada categoria de herbívoros das referidas explorações é reduzida segundo a fórmula seguinte:

$$\frac{R - 1,7}{R} (b - c);$$

fórmula na qual:

b é a MBS correspondente, referida em A,

c é a MBS correspondente, referida no quadro 3, que se segue.

Exemplo: Se para uma exploração dinamarquesa o quociente (B) é 3, a proporção a considerar é:

$$\frac{3 - 1,7}{3} = 0,43$$

Para a categoria K/07 (vacas leiteiras), sendo a MBS normal de 368 e a MBS do quadro 3 de 238, a MBS a aplicar no caso desta exploração para esta categoria de gado é:

$$368 - 0,43 (368 - 238) = 312.$$

5. As MBS referentes ao efectivo são utilizadas como multiplicador do número de animais correspondente, expresso em cabeças [para as aves (K/14, K/15, K/16), em centenas de cabeças] (1). Os leitões (K/11) só são tomados em linha de conta quando não há porcas reprodutoras (K/12) na exploração.

6. As MBS do quadro 3, que se segue, aplicam-se aos herbívoros das explorações dinamarquesas e francesas que não produzem qualquer forragem (E/12 + E/18 + G/01 = 0) (2).

7. Quando, para uma dada exploração, a superfície correspondente a cada categoria de culturas, por um lado, e o número de cabeças correspondentes a cada categoria de animais, por outro, foram convertidas em MBS segundo o processo atrás mencionado, há duas operações que permitem classificar a exploração, a saber:

   — a adição das MBS correspondentes a cada uma das actividades praticadas para se obter a MBS total de exploração, critério este que caracteriza a dimensão da referida exploração,

   — a divisão de cada uma das MBS correspondentes às diferentes orientações principais e/ou praticantes pela MBS total da exploração, para determinação da orientação técnico-económica da exploração.

(1) Para certas actividades animais e para certos países, as MBS são diferentes consoante se apliquem aos dados do inquérito de estrutura ou aos dados da rede de informação contablidades agrícolas. Em tal circunstância a MBS aparece marcada com asteriscos; o valor que se aplica aos dados do inquérito de estrutura figura nas colunas dos quadros do Anexo I, ponto A; o valor que se aplica aos dados da rede de informação de contabilidades agrícolas é referenciado em notas de pé de página.

(2) Esta disposição aplica-se, igualmente, às explorações francesas caracterizadas por uma relação entre MBS forrageiras e MBS herbívoras (K/01 a K/10) inferior a 0,1.

QUADRO 1

TAXA DE PONDERAÇÃO PARA DIFERENTES CATEGORIAS DE HERBÍVOROS

	Bélgica	Dinamarca
K/01 Equídeos	0,8	1 690
K/02 Bovinos com menos de 1 ano	0,2	365
K/03 Bovinos machos de 1 a 2 anos	0,1	1 460
K/04 Bovinos fêmeas de 1 a 2 anos	0,5	1 460
K/05 Bovinos machos com 2 anos ou mais	0,3	1 825
K/06 Novilhos com 2 anos ou mais	0,9	1 825
K/07 Vacas leiteiras	1,1	2 740
K/08 Outras vacas	0,9	2 740
K/09 Ovinos	0,1	400
K/10 Caprinos	0,1	—

QUADRO 2

TAXA DE PONDERAÇÃO PARA DIFERENTES CATEGORIAS DE FORRAGENS

	Bélgica	Dinamarca
E/12 Culturas forrageiras sachadas	1	8 800
E/18 Plantas forrageiras	1	6 740
G/01 Prados permanentes e pastagens	1	3 500

QUADRO 3

MARGENS BRUTAS STANDARD PARA HERBÍVOROS A APLICAR ÀS EXPLORAÇÕES QUE NÃO PRODUZEM QUALQUER FORRAGEM

(UCE)

	França	Dinamarca
K/01 Equídeos	41	13
K/02 Bovinos com menos de 1 ano	46	61
K/03 Bovinos machos de 1 a 2 anos	59	9
K/04 Bovinos fêmeas de 1 a 2 anos	34	9
K/05 Bovinos machos com 2 anos ou mais	48	4
K/06 Novilhos com 2 anos ou mais	20	4
K/07 Vacas leiteiras	282	238
K/08 Outras vacas	103	9
K/09 Ovinos	13	1
K/10 Caprinos	38	—

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS SEGUNDO A ORIENTAÇÃO TÉCNICO-ECONÓMICA

A. ESQUEMA GERAL

	Orientações principais Código de designação		Orientações particulares Código de designação	
Agricultura geral	11	Cereais	111	Cereais excepto arroz
			112	Arroz
			113	Cereais e arroz
	12	Outras cultura agrícolas	121	Plantas sachadas
			122	Cereais e plantas sachadas
			123	Culturas agrícolas diversas (*)
Horticultura e floricultura	21	Horticultura e floricultura	211	Horticultura ao ar livre
			212	Horticultura em estufa
			213	Horticultura ao ar livre/em estufa
			214	Floricultura ao ar livre
			215	Floricultura em estufa
			216	Floricultura ao ar livre/em estufa
			217	Horticultura diversa (**)
Culturas permanentes	31	Viticultura	311	Vinho de qualidade
			312	Vinho de mesa
			313	Uva de mesa
			314	Viticultura mista
	32	Fruticultura/outras culturas permanente	321	Fruticultura
			322	Citrinos
			323	Olival
			324	Culturas permanentes diversas
Herbívoros	41	Bovinos leiteiros	411	Especialização leite
			412	Leite e criação de bovinos leiteiros
	42	Criação de bovinos para carne	421	Criação de bovinos para carne (em vacada)
			422	Criação de bovinos para carne (outros)
	43	Outros bovinos (mistos)	431	Bovinos leiteiros c/criação de bovinos de carne
			432	Criação de bovinos/carne e leite
	44	Outros herbívoros	441	Ovinos
			442	Bovinos e ovinos
			443	Herbívoros diversos

(*) A rubrica 123 «Culturas agrícolas diversas» será subdividida como se segue, quando tal se torne absolutamente necessário:

123 «Culturas agrícolas diversas»
- 1231: Legumes frescos ao ar livre em rotação com culturas agrícolas
- 1232: Outras culturas agrícolas diversas

(**) A rubrica 217 «Horticultura diversa» será subdividida, quando tal se torne absolutamente necessário, como se segue:

217 «Horticultura diversa»
- 2171: Horticultura e floricultura ao ar livre
- 2172: Horticultura e floricultura em estufa
- 2173: Cogumelos
- 2174: Horticultura diversa mista

	Orientações principais Código de Designação		Orientações particulares Código de Designação	
Granívoros	51	Suínos	511	Criação de porcos
			512	Porcos de engorda
			513	Exploração mista de suínos
	52	Outros granívoros	521	Galinhas poedeiras
			522	Frangos de carne
			523	Porcos e aves
			524	Granívoros diversos
Policultura	61	Horticulturas e culras permanentes	611	Horticultura e culturas permanentes
	62	Outras	621	Agricultura geral e horticultura
			622	Agricultura geral e viticultura
			623	Agricultura geral e fruticultura/outras culturas permanentes
			624	Agricultura geral parcialmente dominante
			625	Horticultura ou culturas permanentes parcialmente dominantes
Criação de Gado	71	Herbívoros parcialmente dominantes	711	Bovinos leiteiros parcialmente dominantes
			712	Herbívoros não leiteiros parcialmente dominantes
	72	Outros gados	721	Granívoros e gado leiteiro
			722	Granívoros e herbívoros não leiteiros
			723	Granívoros parcialmente dominantes
Culturas/Criação de gado	81	Agricultura geral e herbívoros	811	Agricultura geral e bovinos leiteiros
			812	Bovinos leiteiros e agricultura geral
			813	Agricultura geral e herbívoros não leiteiros
			814	Herbívoros não leiteiros e agricultura geral
	82	Outras (culturas/criação de gado)	821	Agricultura geral e granívoros
			822	Culturas/criação de gado diversos

B. CARACTERÍSTICAS DAS CLASSES

A determinação das classes de orientação técnico-económica (OTE) toma em consideração dois elementos, a saber:

a) A natureza das rubricas tratadas; estas rubricas referem-se à lista das características recenseadas no quadro do inquérito de estrutura 1975; são designadas pelo seu código, que figura no anexo da Directiva 75/108/CEE (1) (2);

b) O limiar e/ou o limite superior corresponde ao(s) limite(s) da classe; salvo indicação em contrário, estes limiar e limite superior expressam-se em fracções (1/10, 1/4, 1/3, 2/3) da MBS total da exploração.

Consideram-se como pertencentes a:

— um *tipo bipolar,* as explorações correspondem a duas OTE, a dois grupos de OTEs ou a uma OTE e a um grupo de OTEs, estando cada uma das OTEs ou cada um dos grupos de OTEs em questão compreendidos entre 1/3 e 2/3 da MBS total da exploração,

— um *tipo parcialmente dominantes,* as exploração cujas actividades correspondentes a um só dos pólos seguintes: agricultura geral, horticultura, culturas permanentes, herbívoros ou granívoros contribuem na proporção de 1/3 a 2/3 para a MBS total da exploração, contribuindo os outros pólos em questão com 1/3 ou mais para a MBS total da exploração.

Código	Designação	Conteúdo e limites MBS
		1. Orientações principais
11	Cereais	(E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08) > 2/3
12	Outras culturas agrícolas	(E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) > 2/3; (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08) ≤ 2/3
21	Horticultura e floricultura	(E/14b + E/15 + E/16 + E/17) > 2/3
31	Viticultura	H/04 > 2/3
32	Fruticultura/outras culturas permanentes	(H/01 + H/02 + H/03 + H/04 + H/05 + H/06 + H/07) > 2/3; H/04 ≤ 2/3
41	Bovinos leiteiros	(K/02 + K/04 + K/06 + K/07) > 2/3; K/07 > 2/3 (K/02 + K/04 + K/06 + K/07)
42	Criação de bovinos para carne	(K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08) > 2/3; K/07 ≤ 1/10
43	Outros bovinos (mistos)	(K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08) > 2/3; K/07 > 1/10; excluíndo as explorações que correspondem à classe 41
44	Outros herbívoros	(G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10) > 2/3; (K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08) ≤ 2/3
51	Suínos	(K/11 + K/12 + K/13) > 2/3
52	Outros granívoros	(K/11 + K/12 + K/13 + K/14 + K/15 + K/16) > 2/3; (K/11 + K/12 + K/13) ≤ 2/3
61	Horticultura e culturas permanentes	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/14b + E/15 + E/16 + E/17) ≤ 2/3; 1/3 < (H/01 + H/02 + H/03 + H/04 + H/05 + H/06 + H/07) ≤ 2/3
62	Outras (policultura)	*tipos bipolares:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ≤ 2/3; 1/3 < (E/14b + E/15 + E/16 + E/17) ou (H/01 + H/02 + H/03 + H/04 + H/05 + H/06 + H/07) ≤ 2/3

(1) Um quadro de equivalências entre estas rubricas e as rubricas da ficha de exploração da rede de informação de contabilidades agrícolas consta do Anexo II C. Quando a tipologia se baseia nas listas das características correspondentes aos inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações 1966, 1970, 1977 ou 1979/1980, as rubricas dos questionários correspondentes são utilizadas depois de terem sido comparadas com as utilizadas pelo inquérito de estrutura 1975.

(2) As rubricas E/12, E/18, G/01 e K/11 só são tidas em conta em algumas circunstâncias (vide Anexo I B).

Código	Designação	Conteúdo e limites MBS
62 *(continuação)*		tipos *«parcialmente dominantes»:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ou (E/14b + E/15 + E/16 + E/17) ou (H/01 + H/02 + H/03 + H/04 + H/05 + H/06 + H/07) ≤ 2/3; qualquer outro pólo > 1/3
71	Herbívoros parcialmente dominantes	1/3 < (G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10) ≤ 2/3; qualquer outro pólo > 1/3
72	Outros gados	*tipo bipolar:* 1/3 < (G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10) ≤ 2/3; 1/3 < (K/11 + K/12 + K/13 + K/14 + K/15 + K/16) ≤ 2/3 tipo *«parcialmente dominante»:* 1/3 < (K/11 + K/12 + K/13 + K/14 + K/15 + K/16) ≤ 2/3; qualquer outro pólo > 1/3
81	Agricultura geral e herbívoros	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ≤ 2/3; 1/3 < (G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10) ≤ 2/3
82	Outras (culturas/criação de gado)	Todos os tipos de exploração não visados atrás
		2. Orientações particulares
111	Cereais excepto arroz	(E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/08) > 2/3
112	Arroz	E/07 > 2/3
113	Cereais e arroz	(E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08) > 2/3; (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/08) ≤ 2/3; E/07 ≤ 2/3
121	Plantas sachadas	(E/10 + E/11 + E/12) > 2/3
122	Cereais e plantas sachadas	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08) ≤ 2/3; 1/3 < (E/10 + E/11 + E/12) ≤ 2/3
123	Culturas agrícolas diversas (*)	(E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) > 2/3; excuindo as explorações correspondentes às classes 11, 121 e 122
211	Horticultura ao ar livre	E/14b > 2/3
212	Horticultura em estufa	E/15 > 2/3
213	Horticultura ao ar livre/em estufa	(E/14b + E/15) > 2/3; E/14b ≤ 2/3; E/15 ≤ 2/3
214	Floricultura ao ar livre	E/16 > 2/3
215	Floricultura em estufa	E/17 > 2/3
216	Floricultura ao ar livre/em estufa	(E/16 + E/17) > 2/3; E/16 ≤ 2/3; E/17 ≤ 2/3
217	Horticultura diversa (**)	(E/14b + E/15 + E/16 + E/17) > 2/3; E/14b ≤ 2/3; E/15 ≤ 2/3; (E/14b + E/15) ≤ 2/3; E/16 ≤ 2/3; E/17 ≤ 2/3; (E/16 + E/17) ≤ 2/3

(*) 1231 Legumes frescos ao ar livre, em rotação com culturas agrícolas E/14a > 2/3

1232 Outras culturas agrícolas diversas (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) > 2/3; excluindo as explorações das classes 11, 121, 122 e 1231.

(**) 2171 Horticultura e floricultura ao ar livre (E/14b + E/16) > 2/3; (E/14b + E/15) ≤ 2/3; (E/16 + E/17) ≤ 2/3.

2172 Horticultura e floricultura em estufa (E/15 + E/17) > 2/3; (E/14b + E/15) ≤ 2/3; (E/16 + E/17) ≤ 2/3

2173 Cogumelos: MBS dos cogumelos > 2/3. Os cogumelos não foram recenseados separadamente no quadro do inquérito de estruturas 1975. Para os Países Baixos aplica-se, todavia, uma MBS cogumelos de 2 192 UCE/100 metros quadrados de área coberta, quando os correspondentes dados de base estão disponíveis; neste caso, também se tomam em linha de conta os cogumelos para as classes 21 e 217.

2174 Horticultura diversa mista (E/14b + E/15 + E/16 + E/17 + cogumelos) > 2/3; excluindo as explorações das casas 211, 212, 213, 214, 215, 216, 2171, 2172 e 2173.

Código	Designação	Conteúdo e limites MBS
311	Vinho de qualidade (***)	H/04/a > 2/3
312	Vinho de mesa (***)	H/04/b > 2/3
313	Uva de mesa (***)	H/04/c > 2/3
314	Viticultura mista (***)	(H/04/a + H/04/b + H/04/c) > 2/3; H/04/a ≤ 2/3; H/04/b ≤ 2/3; H/04/c ≤ 2/3
321	Fruticultura	H/01 > 2/3
322	Citrinos	H/02 > 2/3
323	Olival	H/03 > 2/3
324	Culturas permanentes diversas	(H/01 + H/02 + H/03 + H/04 + H/05 + H/06 + H/07) > 2/3; H/01 ≤ 2/3; H/02 ≤ 2/3; H/03 ≤ 2/3; H/04 ≤ 2/3
411	Especialização leite	K/07 > 2/3
412	Leite e criação de bovinos leiteiros	(K/02 + K/04 + K/06 + K/07) > 2/3; K/07 ≤ 2/3; K/07 > 2/3 (K/02 + K/04 + K/06 + K/07)
421	Criação de bovinos para carne (em vacada)	(K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08) > 2/3; K/07 ≤ 1/10; K/08 > 1/3
422	Criação de bovinos para carne (outros)	(K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08) > 2/3; K/07 ≤ 1/10; K/08 ≤ 1/3
431	Bovinos leiteiros com criação de bovinos de carne	(K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08) > 2/3; K/07 > 1/4; excluindo as explorações correspondentes à classe 41
432	Criação de bovinos para carne e leite	(K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08) > 2/3; 1/10 < K/07 ≤ 1/4
441	Ovinos	K/09 > 2/3
442	Bovinos e ovinos	*tipo bipolar:* 1/3 < (K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08) ≤ 2/3; 1/3 < K/09 ≤ 2/3
443	Herbívoros diversos	(G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10) > 2/3; excluindo as explorações correspondentes às classes 41, 42, 43, 441 e 442
511	Criação de porcos	K/12 > 2/3
512	Porcos de engorda	(K/11 + K/13) > 2/3
513	Exploração mista de suínos	(K/11 + K/12 + K/13) > 2/3; K/12 ≤ 2/3; (K/11 + K/13) ≤ 2/3
521	Galinhas poedeiras	K/15 > 2/3
522	Frangos de carne	K/14 + K/16 > 2/3
523	Porcos e aves	*tipo bipolar:* 1/3 < (K/11 + K/12 + K/13) ≤ 2/3; 1/3 < (K/14 + K/15 + K/16) ≤ 2/3
524	Granívoros diversos	(K/11 + K/12 + K/13 + K/14 + K/15 + K/16) > 2/3; excluindo as explorações correspondentes às classes 51, 521, 522 e 523
611	Horticultura e culturas permanentes	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/14b + E/15 + E/16 + E/17) ≤ 2/3; 1/3 < (H/01 + H/02 + H/03 + H/04 + H/05 + H/06 + H/07) ≤ 2/3
621	Agricultura geral e horticultura	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ≤ 2/3; 1/3 < (E/14b + E/15 + E/16 + E/17) ≤ 2/3
622	Agricultura geral e viticultura	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ≤ 2/3; 1/3 < H/04 ≤ 2/3

(***) A subdivisão da rubrica H/04 (vinha) em três sub-rubricas: H/04/a (vinho de qualidade), H/04/b (vinho de mesa) e H/04/c (uva de mesa) não foi prevista no quadro do inquérito de estrutura 1975. Todavia, será tomada em consideração nos países onde tal subdivisão se pratica.

Código	Designação	Conteúdo e limites MBS
623	Agricultura geral e particular/outras culturas permanentes	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ≤ 2/3; 1/3 < (H/01 + H/02 + H/03 + H/04 + H/05 + H/06 + H/07) ≤ 2/3; H/04 ≤ 1/3
624	Agricultura geral parcialmente dominante	1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ≤ 2/3; qualquer outro pólo > 1/3
625	Horticultura ou culturas permanentes parcialmente dominantes	1/3 < (E/14b + E/15 + E/16 + E/17) ou (H/01 + H/02 + H/03 + H/04 + H/05 + H/06 + H/07) ≤ 2/3; qualquer outro pólo > 1/3
711	Bovinos leiteiros parcialmente dominantes	1/3 < (K/02 + K/04 + K/06 + K/07) ≤ 2/3; K/07 > 2/3 (K/02 + K/04 + K/06 + K/07); (G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10) ≤ 2/3; qualquer outro pólo > 1/3
712	Herbívoros não leiteiros parcialmente dominantes	1/3 < (G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10) ≤ 2/3; excluindo as explorações correspondentes à classe 711; qualquer outro pólo > 1/3
721	Granívoros e bovinos leiteiros	*tipo bipolar:* 1/3 < (K/02 + K/04 + K/06 + K/07) ≤ 2/3; K/07 > 2/3 (K/02 + K/04 + K/06 + K/07); 1/3 < (K/11 + K/12 + K/13 + K/14 + K/15 + K/16) ≤ 2/3
722	Granívoros e bovinos não leiteiros	*tipo bipolar:* 1/3 < (G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10) ≤ 2/3; 1/3 < (K/11 + K/12 + K/13 + K/14 + K/15 + K/16) ≤ 2/3; excluindo as explorações correspondentes à classe 721
723	Granívoros parcialmente dominantes	1/3 < (K/11 + K/12 + K/13 + K/14 + K/15 + K/16) ≤ 2/3; qualquer outro pólo > 1/3
811	Agricultura geral e bovinos leiteiros	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ≤ 2/3; 1/3 < (K/02 + K/04 + K/06 + K/07) ≤ 2/3 K/07 > 2/3 (K/02 + K/04 + K/06 + K/07); (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) > (K/02 + K/04 + K/06 + K/07)
812	Bovinos leiteiros e agricultura geral	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ≤ 2/3; 1/3 < (K/02 + K/04 + K/06 + K/07) ≤ 2/3; K/07 > 2/3 (K/02 + K/04 + K/06 + K/07); (K/02 + K/04 + K/06 + K/07) ≥ (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20)
813	Agricultura geral e herbívoros não leiteiros	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ≤ 2/3; 1/3 < (G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10) ≤ 2/3; (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) > (G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10); excluindo as explorações correspondentes às classes 811 e 812
814	Herbívoros não leiteiros	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ≤ 2/3; 1/3 < (G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10) ≤ 2/3; (G/01 + K/01 + K/02 + K/03 + K/04 + K/05 + K/06 + K/07 + K/08 + K/09 + K/10) ≥ (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20); excluindo as explorações correspondentes às classes 811 e 812
821	Agricultura geral e granívoros	*tipo bipolar:* 1/3 < (E/01 + E/02 + E/03 + E/04 + E/05 + E/06 + E/07 + E/08 + E/09 + E/10 + E/11 + E/12 + E/13 + E/14a + E/18 + E/19 + E/20) ≤ 2/3; 1/3 < (K/11 + K/12 + K/13 + K/14 + K/15 + K/16) ≤ 2/3
822	Culturas/criação de gado, diversos	Todos os tipos de exploração não referidos até aqui.

C. EQUIVALÊNCIA ENTRE AS RUBRICAS DA LISTA DAS CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO DE ESTRUTURA 1975 E AS RUBRICAS DA FICHA DE EXPLORAÇÃO DE REDE DE INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADES AGRÍCOLAS (RICA)

O quadro seguinte apresenta à frente de cada rubrica da lista das características do inquérito de estrutura 1975, as rubricas equivalentes da ficha de exploração da rede de informação de contabilidades agrícolas da CEE (modelos 1966 e 1978) a utilizar para a aplicação da tipologia

Rubricas equivalentes para a aplicação das MBS		
Lista das características do inquérito de estrutura 1975 (Directiva 75/108/CEE)	Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas da CEE	
	Antiga ficha de exploração (Regulamento nº 118/66/CEE)	Ficha de exploração actual (Regulamento (CEE) nº 2237/77)
I. Culturas		
E/01 Trigo mole	111. Trigo mole	120. Trigo mole
E/02 Trigo duro	112. Trigo duro	121. Trigo duro
E/03 Centeio	113. Centeio	122. Centeio
E/04 Cevada	114. Cevada	123. Cevada
E/05 Aveia	115. Aveia 116. Misturas de cereais	124. Aveia 125. Misturas de cereais
E/06 Milho-grão	117. Milho-grão	126. Milho-grão
E/07 Arroz	118. Arroz	127. Arroz
E/08 Outros cereais	119. Outros cereais	128. Outros cereais
E/09 Legumes secos	121. Legumes secos	129. Legumes secos
E/10 Batata	131. Batata	130. Batata
E/11 Beterraba sacarina	132. Beterraba sacarina	131. Beterraba sacarina
E/12 Culturas forrageiras sachadas	133. Outras plantas com raízes e tubérculos	144. Culturas forrageiras sachadas
E/13 Plantas industriais	141. Rícino 142. Colza 143. Outras plantas oleaginosas herbáceas 144. Cânhamo 145. Linho 146. Outras plantas têxteis 151. Lúpulo 152. Tabaco	132. Plantas oleaginosas herbáceas 133. Lúpulo 134. Tabaco 135. Outras plantas industriais

E/13 Plantas industriais *(continuação)*	153.	Chicória de café	
	154.	Plantas medicinais, condimentares, aromáticas e para perfumaria, cominhos, alpistas, açafrão, sorgo doce e sorgo vassoura	
E/14 a Legumes frescos, melão e morangos ao ar livre, em rotação com culturas agrícolas	200.1	Produtos hortícolas ao ar livre, em rotação com culturas agrícolas	136. Legumes frescos, melão e morangos ao ar livre, em rotação com culturas agrícolas
E/14 b Legumes frescos, melão e morangos ao ar livre, em rotação com culturas hortícolas	200.2	Produtos hortícolas em rotação ao ar livre, excepto 211, 212, 213	137. Legumes frescos, melão e morangos em culturas hortícolas ao ar livre
E/15 Legumes frescos, melão e morangos em forçagem	200.3	Produtos hortícolas em forçagem, excepto 211, 212, 213	138. Legumes frescos, melão e morangos em forçagem
E/16 Flores e plantas ornamentais (excluindo viveiros) ao ar livre	211.2	Cebolas (bolbos) e tubérculos de flores ao ar livre	140. Flores e plantas mentais ao ar livre (excluindo os viveiros)
	212.2	Flores e plantas ornamentais ao ar livre	
E/17 Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros) em forçagem	211.3	Cebolas (bolhos) e tubérculos de flores em forçagem	141. Flores e plantas ornamentais em forçagem
	212.3	Flores e plantas ornamentais em forçagem	
E/18 Culturas forrageiras		Culturas forrageiras de terras aráveis (compreendendo culturas forrageiras sachadas)	145. Outras culturas forrageiras 147. Prados temporários
E/19 Sementes hortícolas e outras sementes e plantas de terras aráveis	155.	Sementes	142. Sementes de erva
	213.	Sementes de legumes e flores	143. Outras sementes
E/20 Outras culturas de terras aráveis	156.	Outros produtos de terras aráveis	148. Outras culturas de terras aráveis; culturas de terras aráveis não incluídas nas rubricas 120 e 147
G/01 Prados permanentes e pastagens, incluindo os direitos de pastagem		Prados e pastagens permanentes	150. Prados e pastagens permanentes 151. Direito de pastagem
H/01 Plantações de árvores de fruto e sebes fruteiras		Produtos das culturas fruteiras: 300.1 a 322.1 e 329.1 a 399.1	152. Plantações de árvores de fruto e sebes fruteiras
H/02 Citrinos	323.1	Laranjas	153. Citrinos
	324.1	Tangerinas	
	325.1	Limão	
	326.1	Cidra	
	327.1	Lima	
	328.1	Laranja de bergamota	
H/03 Olival	501.	Azeitona de conserva	154. Olival
	502.	Azeitona para azeite	
H/04 Vinha	401.1	Uva de mesa	155. Vinha
	402.1	Uva para vinho	

H/05 Viveiros	403.1 Produtos de viveiros vitícolas e de vinhas 601. Outros viveiros	157. Viveiros
H/06 Outras culturas permanentes	602. Vimes, canaviais, bambus 603. Choupos 699. Outros produtos de culturas permanentes	158. Outras culturas permanentes
H/07 Culturas permanentes em forçagem	301.3 à 403.3 Produtos de culturas fruteiras e produtos de viticultura em forçagem	156. Culturas permanentes em forçagem
	Cogumelos	139. Cogumelos

II. GADOS

K/01 Equídeos	F/1 Cavalos de tiro F/2 Outros cavalos com menos de 2 anos F/3 Outros cavalos com 2 anos e mais F/4 Muares F/5 Asininos	22. Equídeos (todas as idades)
K/02 Bovinos com menos de 1 ano	F/6 Bovinos de engorda com menos de 1 ano F/7 Bovinos para recria com menos de 1 ano	23. Vitelos de engorda 24. Outros bovinos com menos de 1 ano 33. Búfalos com menos de 1 ano
K/03Bovinos machos de 1 ano a menos de 2	F/8 Bovinos de engorda de 1 a 2 anos	25. Bovinos machos, de 1 ano a menos de 2 34. Búfalos de 1 ano a menos de 2
K/04 Bovinos fêmeas de 1 ano a menos de 2	F/9 Bovinos de 1 a 2 anos para recria	26. Bovinos fêmeas de 1 ano a menos de 2 35. Búfalos fêmeas de 1 ano a menos de 2
K/05 Bovinos machos com mais de 2 anos	F/14 Bovinos exclusivamente de trabalho, com mais de 2 anos F/15 Bovinos de engorda com mais de 2 anos F/16 Touros reprodutores com mais de 2 anos	27. Bovinos machos com mais 2 anos 36. Búfalos com mais de 2 anos
K/06 Novilhos com mais de 2 anos	F/10 Novilhos com mais de 2 anos	28. Novilhos para recria 29. Novilhos para engorda 30. Búfalos fêmeas com mais de 2 anos, não paridas
K/07 Vacas leiteiras	F/11 Vacas exclusivamente leiteiras	30. Vacas leiteiras 31. Vacas leiteiras de reforma 32. Búfalos fêmeas já paridas

K/08 Outras vacas	F/12 Vacas reproductoras F/13 Vacas leiteiras e de trabalho	32. Outras vacas 1. Bovinos fêmeas já paridas (incluindo as que tenham menos de 2 anos) exclusiva ou principalmente dedicadas à producção de vitelos 2. Vacas de trabalho 3. Outras vacas de reforma 39. Outros búfalos fêmeas com mais de 2 anos
	F/17 Búfalos	
K/09 Ovinos (todas as idades)	F/18 Ovinos com menos de 1 ano F/19 Ovinos com 1 ano ou mais	40. Ovelhas 41. Outros ovinos
K/10 Caprinos (todas as idades)	F/20 Caprinos com menos de 1 ano F/21 Caprinos com 1 ano ou mais	42. Caprinos (todas as idades)
K/11 Leitões	F/22 Leitões	43. Leitões
K/12 Porcas reprodutoras	F/25 Porcas	44. Porcas reprodutoras
K/13 Outros porcos	F/23 Porcos em recria F/24 Porcos de engorda F/26 Varrascos	45. Porcos de engorda 46. Outros porcos
K/14 Frangos de carne	F/29 Frangos de carne	47. Frangos de carne
K/15 Galinhas poedeiras	F/27 Pintos e frangos F/28 Galinhas e galos	48. Galinhas poedeiras
K/16 Outras aves	F/30 Outras aves	49. Outras aves 50. Outros animais

ANEXO III

CLASSIFIÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS SEGUNDO A DIMENSÃO ECONÓMICA

1. A dimensão da exploração agrícola é expressa em Unidades de Dimensão Europeia (UDE).

   Uma UDE corresponde a 1 000 unidades de Conta Europeia (valor médio de 1972/1974) de margem bruta standard.

2. As explorações são classificadas de acordo com os seguintes escalões de dimensão:

menos de 2 UDE
de 2 a menos de 4 UDE
de 4 a menos de 8 UDE
de 8 a menos de 16 UDE
de 16 a menos de 40 UDE
40 UDE ou mais